**PORTARIA Nº 015/2021.**

**Data: 04/03/2021.**

***Dispõe sobre as Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo COVID-19 (Coronavírus), a serem adotadas pelo Poder Legislativo, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.***

**EDER FERNANDES DA SILVA, VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, **no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:**

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 836, de 01 de março de 2021, expedido pelo Governador do Estado de Mato Grosso, sobre as novas regras para o combate ao novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

**CONSIDERANDO**, ainda, o crescimento da taxa de contaminação do novo Coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a competência do Estado e do Município em estabelecer medidas preventivas ao combate e a disseminação do novo Coronavírus bem como a reavaliação do cenário Pandêmico em seu território;

**CONSIDERANDO,** ainda o Decreto Municipal 061/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determina-se a aplicação das medidas estabelecidas no Decreto Municipal 061/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, estado de Mato Grosso, neste Poder Legislativo.

**Art. 2º -** O funcionamento de todas as atividades e serviços ficam sujeitos às seguintes condições:

I – expediente de segunda-feira à sexta-feira das 07h00min às 13h00min;

II – realização das Sessões Ordinárias nas segundas-feiras, nos termos da Resolução 002/2021, de 08 de fevereiro de 2021;

III - atendimento ao público dentro das instalações físicas da Câmara Municipal de Vereadores, observando todos os procedimentos no que cinge aos cuidados necessários para conter o contágio da Covid-19, referentes a higiene pessoal, uso de máscaras, álcool em gel e aglomeração de pessoas, nos termos do Artigo 4º do Decreto Municipal da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT., número 061/2021.

**Parágrafo Único:** O atendimento ao público também poderá ser realizado por meio de contato telefônico *(66) 3597-1145/1448,* e/ou eletrônico, através de e-mails e da ouvidoria, constantes no site institucional [www.novamonteverde.mt.leg.br](http://www.novamonteverde.mt.leg.br).

**Art 3º -** Quaisquer matéria ou proposta extra às obrigações do Poder Legislativo, ficarão sujeitas a deferimento da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Nova Monte Verde - MT, em 03 de março de 2021.**

**EDER FERNANDES DA SILVA**

**Vereador Presidente**